PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 202/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que visa **autorizar a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, referente ao exercício de 2026, à empresa **Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, regularmente estabelecida no Município de São Jerônimo.

A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta-se na relevância econômica e social da empresa para o Município, destacando sua expressiva contribuição para a geração de empregos, o impacto positivo no Valor Adicionado do ICMS e o fomento indireto a atividades econômicas locais.

Consta, ainda, informação de que a renúncia de receita encontra-se prevista e compensada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A concessão de **isenções tributárias** insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, bem como no exercício da competência tributária municipal relativa ao IPTU (art. 156, I, da CF).

A iniciativa do projeto é legítima, porquanto a matéria tributária, especialmente quando envolve renúncia de receita, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não se verificando vício formal.

O Código Tributário Nacional dispõe:

Art. 175, I, do CTN:

“Extinguem o crédito tributário: I – a isenção.”

Ainda, nos termos do art. 176 do CTN, a isenção deve ser concedida por lei específica, requisito atendido no caso em análise, uma vez que o Projeto de Lei individualiza o beneficiário, o tributo alcançado (IPTU) e o exercício financeiro correspondente (2026).

Não há vedação legal à concessão de isenção específica, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia e do interesse público, devidamente motivados na justificativa do projeto.

A renúncia de receita decorrente de isenção tributária submete-se ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige, entre outros requisitos:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- demonstração de que a renúncia foi considerada na Lei Orçamentária ou está acompanhada de medidas de compensação.

Conforme expressamente consignado na justificativa do Projeto de Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 previu, em seu Anexo de Metas Fiscais, a compensação de renúncias de receita decorrentes de isenções tributárias, incluindo a estimativa do valor aproximado da isenção pretendida, atendendo, portanto, às exigências legais.

Assim, sob o aspecto fiscal e orçamentário, o projeto mostra-se compatível com a LDO e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A motivação apresentada pelo Executivo aponta a função social exercida pela empresa beneficiária, especialmente no que tange à geração de empregos, arrecadação indireta e fortalecimento da economia local. Tais fundamentos, em tese, atendem ao interesse público, não cabendo a esta Procuradoria adentrar no mérito administrativo ou econômico da conveniência da medida, o que compete exclusivamente ao Poder Legislativo no exercício de seu juízo político.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo